



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC (MF) 65711954/0001-58

LEI Nº. 002/93

Dispõe sobre a Estruturação Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - As atividades da administração Municipal obdecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios e fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º - O planejamento, instituído como atividade constante da administração, visando promover o desenvolvimento econômico-social do Município, compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b - Plano Plurianual de Investimentos;
- c - Programa Anual de Trabalho;
- d - Orçamento - Programa; e
- e - Programação Anual de Despesa.

Artigo 3º - Toda Ação Administrativa Municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais

VR/.

Cam



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC (MF) 65711954/0001-58

a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente ^{fls. 02} coordenados de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 4º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a recorrer observação às leis vigentes, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários a implantação de serviços públicos próprios do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Artigo 6º - A delegação de competência será autorizada como instrumento básico de descentralização Administrativa, - com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender

Artigo 7º - É facultado ao Prefeito Municipal, a delegação de competência para a prática de atos administrativos, re salvados os de sua competência privada.

Artigo 8º - A administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 9º - O controle das atividades da administração Municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:

a - O controle, pela chefia competente, da execu-

VR/.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65711954/0001-58

fls. 03

execução dos programas e dá observância das normas que disciplinam as atividades específicas dos órgãos controlados;

b - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e fiscalização.

Artigo 10 - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 11 - A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Artigo 12º - A administração deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Artigo 13 - A Administração Municipal, orientará todas as suas atividades no sentido de:

a - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal através de criteriosa seleção de pessoal;

b - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos serviços em atividades.

Artigo 14 - A administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

VR/.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC (MF) 65711954/0001-58

fls. 04

Artigo 15 - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura compoe-se dos seguintes órgãos:

- I - órgão de coordenação administrativa:
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão;
- II - órgão de Assessoria:
Procuradoria Jurídica;
- III - órgão de Consultoria:
Conselho Comunitário;
- IV - órgãos da Administração específica:
Departamento de Administração e Finanças;
Departamento de Obras e Serviços Municipais; e
Departamento de Ação Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - À Coordenadoria de Planejamento e Supervisão compete a coordenação e supervisão administrativa dos órgãos da Administração específica da Prefeitura Municipal; organizar, mesmo que simples, mas orientado para um gradativo aperfeiçoamento, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; Coordenar e assistir os demais órgãos da Prefeitura na Execução de planos e programas de trabalho; promover a elaboração dos instrumentos básicos de planejamento, constantes do art. 2º.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO DA ASSESSORIA

Artigo 17 - À Procuradoria Jurídica Compete a representação ativa e passiva do Município; emitir pareceres sobre - questões jurídico-Administrativas e fiscais; orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica; prestar assistência jurídico-administrativa ao Prefeito Municipal e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.



SEÇÃO III

fls. 05

DO ÓRGÃO DE CONSULTORIA

Artigo 18 - Ao Conselho Comunitário, integrado por representantes da comunidade nomeados pelo Prefeito, que prestarão serviços gratuitos e considerados de relevante interesse público, compete assistir o Prefeito Municipal em todos os assuntos que digam respeito à coletividade, visando a sua participação, no processo administrativo.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 19 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete desenvolver as atividades de administração pessoal, material e patrimônio, almoxarifado, expediente, protocolo, e, na área econômica, compete desenvolver as atividades de tesouraria, contabilidade, receita, despesas e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Artigo 20 - Ao Departamento de Obras e Serviços Municipais compete desenvolver as atividades de Limpeza pública, obras públicas, cemitério, fiscalização de obras e posturas, serviço rodoviário municipal, serviços urbanos do Distrito de Socimbra, sinalização de tráfego e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Artigo 21 - Ao Departamento de Ação Social, compete desenvolver as atividades de Esportes, Turismo, Lazer, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Assistência ao Escolar e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Decreto o regimento interno da Prefeitura, o qual discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes do capítulo II.

Artigo 23 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal,



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65711954/0001-58

fls. 06

Municipal, prevista nesta Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias designações e ou nomeações de pessoal, e destinação de verbas às atribuições e instalações.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
15 de Janeiro de 1993.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Peratti
Antenor Peratti

Diretor de Adm. e Finanças